



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÁREA(S) REQUISITANTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, para atendimento dos setores abaixo.

- Coordenadoria da Educação e Merenda Escolar
- Coordenadoria de Administração
- Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente
- Coordenadoria de Assistência e Desenvolvimento Social
- Coordenadoria de Cultura
- Coordenadoria de Esportes
- Coordenadoria de Indústria, Comércio e Emprego
- Coordenadoria de Saúde
- Fundo Social de Solidariedade
- Garagem Municipal

DOS PEDIDOS INICIAIS: Para elaboração deste ETP, foi iniciado no dia 20 de maio de 2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2024, no sistema 1DOC, para que os setores vinculados à administração pudessem enviar seus pedidos com o levantamento individual de quantidades que serão necessárias para utilização nos próximos 12 meses, bem como, informações orçamentárias, justificativas, fiscais, entre outras. Os pedidos foram finalizados em 03 de junho de 2024.

DAS COTAÇÕES DE PREÇOS: Em 13 de junho de 2024 foram iniciadas as cotações de preços dos produtos. Finalizadas em 18 de junho de 2024.



1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a escolha de melhor solução para atender à necessidade do município de Fartura, tendo em vista, que é necessário adquirir carga de gás GLP para botijões P13 e P45.

O gás de cozinha é um tipo de gás combustível usado principalmente para cozinhar em residências e em algumas aplicações comerciais. No Brasil, o gás de cozinha mais comum é o gás liquefeito de petróleo (GLP), conhecido popularmente como "gás de botijão". O GLP é uma mistura de gases, principalmente propano e butano, que são armazenados em estado líquido sob pressão em recipientes portáteis, como botijões, e convertidos em gás quando liberados para uso.

Os botijões de gás de cozinha são comumente encontrados em duas capacidades principais: 13 kg e 45 kg.

O botijão de 13 kg é o mais comum e amplamente utilizado, é relativamente fácil de manusear e são mais portáteis e podem ser facilmente trocados ou recarregados.

O botijão de 45 kg é maior e destinado a consumidores que consomem uma quantidade maior de gás, fornecem uma capacidade maior de armazenamento de GLP e geralmente são utilizados com um sistema de regulação.

Assim, sendo a aquisição do item gás de cozinha, servirá para atender a demanda das diversas coordenadorias municipais que utilizam estes produtos, em especial a cozinha piloto que fornece merenda de segunda a sexta feira às escolas, visando o pleno funcionamento das atividades, atendendo a todos os servidores e usuários que se utilizam das dependências da prefeitura e demais locais de atendimento aos usuários do serviço público. Também, algumas escolas e creches realizam preparos de alimentos para serem servidos aos alunos.



A Prefeitura Municipal de Fartura não tem capacidade para fornecer este tipo de produto aos setores, de qualquer outra forma, que não seja a contratação de empresa que realize este tipo de recarga.

2 - ALINHAMENTO COM PAC (PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES)

Não há previsão dessa contratação no Plano Anual de Contratações (PAC), pois, uma vez que a nova lei de licitações está começando a ser utilizada em janeiro de 2024, o município não elaborou seu plano ainda.

O PAC encontra-se em elaboração pela Coordenadoria de Planejamento.

A Lei Federal 14.133/2021 diz em seu artigo 12:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

...

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

...

Para a elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual, a aquisição do produto, objeto deste ETP, já é prevista pelo Departamento Financeiro, em conjunto com os setores solicitantes, atendendo aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As recargas têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 4 de 12

Sugere-se que a contratação seja realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os produtos devem ser entregues em horário comercial. Os setores solicitantes já possuem os botijões para serem recarregados.

Os produtos licitados devem apresentar preços justos e competitivos, não sendo aceitos valores acima do preço de referência, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência na administração pública.

Os produtos adquiridos deverão estar em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis à espécie do objeto.

Para a aquisição dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. Serão exigidos os documentos previstos no Art. 68 da lei 14.133/2021 bem como Certificado de Autorização de Ponto de Revenda de GLP emitido pela Agencia Nacional do Petróleo - ANP.

A empresa que pretende fornecer este tipo de produto à administração pública precisa considerar que o produto será de utilidade essencial, não podendo haver atrasos, tendo o tempo de entrega ser cumprido com rigor.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para o atual processo de Registro de Preços, objeto deste processo, a estimativa de quantidades foi calculada levando em consideração, levantamento de quantidade de aquisição dos últimos anos, fazendo-se assim, uma média de quantidade para cada item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 5 de 12

Dado que esses itens são de uso não contínuo e variam conforme a demanda, torna-se necessário solicitar uma quantidade um pouco superior à estimada inicialmente, a fim de garantir que as demandas que possam surgir durante a vigência do processo licitatório sejam prontamente atendidas.

Essa abordagem proativa visa assegurar a disponibilidade adequada de insumos, considerando a natureza variável e imprevisível da demanda ao longo do tempo. Ao antecipar essa possibilidade e solicitar uma quantidade ligeiramente superior, a administração pública busca evitar possíveis interrupções no fornecimento, garantindo a continuidade e a eficácia dos serviços de manutenção que possam surgir.

Importante informar que em 2024 foi implantado o ensino integral em duas escolas fundamentais do município, o que vai aumentar a demanda de utilização do produto e por ser o primeiro ano, não foi possível estimar uma quantidade exata.

Levantamento

Tipo	2022		2023		Estimativa de uso para 2024
	Solicitado	Adquirido	Solicitado	Adquirido (até o momento)	
-					-
P13	160	100	126	82	157
P45	508	243	254	187	380

Relatório emitido no sistema de gestão com levantamentos dos anos anteriores anexados ao ETP

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para compor a média de preços foi utilizado:

- Pesquisa na tabela oficial - ANP;
- Seleção de 3 (três) preços no sistema Fonte de Preços, que é um banco de dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 6 de 12

desenvolvido para auxiliar na pesquisa de preços praticados pela Administração Pública;

- c) Levantamento com empresas que fornecem os produtos;
- d) Pesquisa em site oficial de prefeitura.

O levantamento foi realizado entre as opções disponíveis no mercado atualmente, atendendo as opções de pesquisa do artigo 23, da Lei 14.133/2021.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, **adotados de forma combinada ou não:**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando os orçamentos realizados optou-se pelo uso da média dos orçamentos, que resultou no valor orçado estimado de **R\$ 182.950,09 (Cento e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e nove centavos)**. Os valores unitários estarão detalhados no Termo de Referência. Os valores coletados estão em documentos anexados ao processo.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 7 de 12

É sabido que a Administração Pública não possui meios de aquisição do produto através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço de recarga pretendido.

Não há como a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório, o que já restou demonstrado acima, que não é possível.

A Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado.

A aquisição dos produtos, de acordo com registro de preços, será conforme a necessidade existente e a disponibilidade orçamentária das coordenadorias da Prefeitura Municipal de Fartura.

Considera-se que a licitação por grupos de itens é técnica e economicamente viável no caso do Gás GLP, não trazendo qualquer prejuízo o fornecimento por distintas empresas que vierem a participar do certame.

Ademais justifica-se a divisão em virtude do atendimento a realidade apresentada pelo mercado em contraposição à localização geográfica dos participantes de modo a favorecer a ampla participação de licitantes regionais e municipais de modo a não comprometer a exequibilidade do objeto licitatório.

A opção pelo SRP, sistema de registro de preços, mostra-se uma alternativa viável, pois decorre da necessidade de aquisições frequentes e eventuais em decorrência da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pelas coordenadorias e das limitações orçamentárias, e ainda, objetiva evitar a mobilização desnecessária de recursos



e o seu conseqüente desperdício, permitindo assim que os departamentos realizem suas aquisições com racionalidade e de forma parcelada.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

8 - JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO

A adoção do critério de julgamento do menor preço, se mostra economicamente viável, pois há nos produtos o preço dos serviços indiretos, ou seja, toda logística de fornecimento.

Um dos princípios licitatórios é a busca da economicidade, portanto, a verificação caso a caso das parcelas de uma licitação é regra.

Conseqüentemente, por óbvio, haverá melhor fiscalização da prestação dos serviços, pois pela estrutura do município de Fartura, não permite que possamos fiscalizar com eficiência vários contratos.

Atendendo o art. 40, da Lei 14.133/21, em seu § 2º que, estabelece:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

A entrega parcelada será de acordo com a necessidade e o controle do estoque de cada departamento da prefeitura e se faz necessária a fim de não promover o desabastecimento de gás liquefeito de petróleo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 9 de 12

A entrega será em locais e quantidades diversos considerando a necessidade de cada departamento, haja visto que a prefeitura não dispõe de departamento de almoxarifado.

Os endereços de entrega serão informados no Termo de Referência.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- Pretende-se contratar o item descrito neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço médio unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção do fornecimento do gás liquefeito imprescindíveis para a realização dos trabalhos administrativos prestados ao Município de Fartura.

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas, no suporte à atividade finalística do órgão;
- Quanto à eficiência: assegurar que não falte o produto para suprir as necessidades da administração em geral, e do uso racional dos recursos financeiros;
- Com o registro de preços para eventual aquisição de gás liquefeito busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível dos recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim uma forma rápida, econômica e sustentável.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

O dispositivo legal diz que o ETP deve conter a “descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável”.

A empresa contratada deverá atender a todos os critérios de sustentabilidade existentes no âmbito da administração pública e a todas as normas ambientais vigentes, durante toda a contratação.

O GLP apresenta grande aplicabilidade como combustível devido as suas características de alto poder calorífico, excelente qualidade de queima, fácil manuseio, baixo impacto ambiental, facilidade de armazenamento e possibilidade de engarrafamento em vasilhames, facilitando o transporte.

Uma característica do GLP - e dos gases combustíveis em geral - é a sua baixa emissão de poluentes.

O GLP é um combustível limpo, não é tóxico e não contamina os mananciais de água nem o solo.

Dentre os possíveis impactos ambientais com o Fornecimento de Gás cita-se:

- Transporte inadequado;
- Possibilidade de vazamento; e
- Não utilização de recipiente adequado.



12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Os ambientes da Prefeitura Municipal de Fartura já se encontram adequados para que os fornecimentos pretendidos sejam efetuados de forma satisfatórias, não havendo necessidade de modificações e/ou adequações na estrutura física para o recebimento dos produtos a serem adquiridos.

Ademais, cada requisitante será responsável pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços oriunda da contratação pretendida e já conta com uma equipe designada nos pedidos iniciais para isso.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos dados apresentados, conclui-se que a realização do Registro de Preços para aquisição de recarga de gás é estratégica e alinhada às necessidades da Administração Municipal. Este instrumento possibilitará uma gestão eficiente, garantindo o fornecimento adequado, certo e a otimização dos recursos públicos.

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, a aquisição parcelada de gás liquefeito de petróleo, por registro de preços, entrega ponto a ponto, por um período de 12 (doze) meses, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Considerando a evidente necessidade de gás liquefeito de petróleo para fazer frente às demandas da Prefeitura Municipal de Fartura e de suas coordenadorias, e considerando que os produtos serão adquiridos somente com a disponibilização de recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente contratação, conclui-se pela total viabilidade da aquisição pretendida.

Destaca-se ainda que a aquisição de Gás liquefeito de petróleo para suprir a demanda do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 12 de 12

Município de Fartura e demais órgãos a ela vinculados, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Fartura/SP, 19 de junho de 2024.

Coordenadoria da Educação e Merenda Escolar

Luciani Navarro Bernardo
Vanessa de Paula Nunes

Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente

Patricia Terezinha Garcia

Garagem Municipal

Roberto Carlos dos Santos

Fundo Social de Solidariedade

Débora Garcia Duarte

Coordenadoria de Saúde

Josiele Pussas Silva

Coordenadoria de Indústria, Comércio e Emprego

Isabel Aparecida Gonçalves

Coordenadoria de Esportes

Hugo Marcelo Dognani Vieira

Coordenadoria de Cultura

Luiz Fernando Rizzo

Coordenadoria de Assistência e Desenvolvimento Social

Luis Ricardo Leme Barbosa

Coordenadoria de Administração

Carlos Magno Soares Barboza